



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO nº 0416/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.729.318/0001-22, sediado(a) na Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, 1 andar, sala 09, Sousa/PB, representada pelo que abaixo assina, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850 A de 2024, decorrente da Inexigibilidade nº 045/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para promover IV Seminário Paraibano de formação de Professores – atendendo as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO TOTAL
01 0101	Organização e execução do IV Seminário Paraibano de Formação de Professores, incluindo programação técnico-pedagógica, palestrantes com qualificação acadêmica, equipe de recepção, credenciamento e	Serviço	01	R\$ 54.000,00



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

de recepção, credenciamento e cerimonial, infraestrutura física, recursos audiovisuais, coffee break, apoio logístico e registros fotográficos e audiovisuais, conforme proposta apresentada.			
VALOR TARTAL DO SERVIÇO			R\$ 54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato está estimado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir do adimplemento.

2.3 O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, após a realização do evento, mediante atesto da Secretaria Municipal de Educação.

2.4 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

2.6 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

2.6 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365, de 27 de novembro de 2025

ORÇAMENTO 2026 - Recursos próprios FPM/ /MDE

22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1010 - REALIZAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO, FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

12 365 1005 2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas e comprovada a regular execução do objeto;

b) Proporcionar ao CONTRATADO os meios necessários para o fiel cumprimento do Contrato;

c) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado para esse fim, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do CONTRATADO;

e) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

f) Exigir que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência;

g) Receber e analisar a Nota Fiscal/Fatura e a documentação necessária para a liquidação da despesa, desde que atendidas as condições contratuais;

h) Nomear gestor e fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da legislação vigente;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

j) Efetuar o pagamento no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) após a conclusão do evento, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório técnico de execução, devidamente atestados.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, observando os melhores padrões de qualidade e as normas aplicáveis;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente quanto à realização do evento;
- c) Responsabilizar-se pela contratação de todos os profissionais, bem como pela aquisição e disponibilização dos materiais, equipamentos, estrutura e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- d) Designar, formalmente, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto com poderes para representar a CONTRATADA e solucionar eventuais ocorrências durante a execução do contrato;
- e) Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou da execução do objeto;
- f) Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente capacitados, sob sua inteira responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, garantindo sua execução com eficiência e observância às especificações técnicas;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no processo de contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;
- i) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos seus empregados, colaboradores e contratados;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução do contrato, inclusive perante terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- k) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- m) Emitir a correspondente Nota Fiscal pelos serviços efetivamente prestados, na forma da legislação vigente;
- n) Apresentar relatório final contendo a comprovação da execução dos serviços realizados, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência;
- o) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos necessários à fiscalização da execução contratual;
- p) Observar e cumprir as normas e procedimentos administrativos e de controle interno da CONTRATANTE;



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2 Em caso da extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21;

8.3 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 138 da Lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que atuarão como representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n 14.133. de 2021. art. 117. caput).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeito a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

- a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta;
- d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

10.2 Ensejando quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima a CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.
- d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos; A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;

10.5 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar;

10.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

10.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

10.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Estado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.10 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

10.11 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.12 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.3 Demais reajustes a crescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.



PREFEITURA DE SOUSA

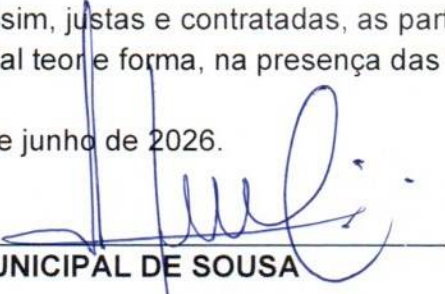
ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 19 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

ILDENBERGUE LINS DOS
SANTOS:40729318000122

Assinado de forma digital por ILDENBERGUE
LINS DOS SANTOS:40729318000122
Dados: 2026.06.19 13:16:53 -03'00'

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

CPF nº: 075.293.814-23

2 - _____
CPF nº: _____